



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA

Casa de Duarte Lima

AUTÓGRAFO Nº 031/2025
(PROJETO DE LEI Nº 031/2025,
do vereador Silva de Daura)

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Educação Fiscal – impostos transparentes, a ser realizada anualmente, com o objetivo de informar à população sobre os impostos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA, ESTADO DA PARAÍBA, DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Serraria, a Semana Municipal de Educação Fiscal – Impostos Transparentes, com o objetivo de promover a conscientização e o conhecimento da população sobre os impostos municipais, sua finalidade, aplicação e importância para o desenvolvimento da cidade, em data a ser definida anualmente pelo Poder Executivo, no mês de novembro.

Art. 2.º Semana Municipal de Educação Fiscal – Impostos Transparentes será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que deverá utilizar os seguintes meios para a sua divulgação e realização:

I – Mídias Digitais: Publicações em redes sociais oficiais da Prefeitura de Serraria, site institucional e outros canais digitais de comunicação;

II – Atendimento e Orientações: Disponibilização de canais de atendimento presenciais ou virtuais para sanar dúvidas da população sobre os impostos municipais;

III – Eventos Educativos: Realizar palestras e rodas de conversar em escolas, associações de moradores e outros espaços comunitários;

Art. 3.º O conteúdo da Semana Municipal de Educação Fiscal – Impostos Transparentes deverá abordar, minimamente, os seguintes pontos:

I – Tipos de Impostos Municipais: Explicação clara e simplificada sobre os principais impostos que incidem no município, tais como Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), entre outros;

II – Finalidade dos Impostos: Esclarecimento sobre como a arrecadação dos impostos é utilizada para financiar serviços públicos essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e saneamento básico;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA

Casa de Duarte Lima

III – Importância do Pagamento: Conscientização sobre a relevância do cumprimento das obrigações fiscais para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida da cidade;

IV – Transparência da Gestão: Informações sobre os mecanismos de fiscalização e prestação de contas com gastos públicos;

V – Canais de Atendimento: Divulgação dos canais oficiais para consulta de débitos, emissão de guias e esclarecimento de dúvidas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Serraria-PB, 03 de dezembro de 2025.

Nólin Freire Fernandes do Amarante
Presidente